



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.645, DE 2024

Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para dispor sobre a oferta facultativa de seguro educacional pelas instituições de ensino superior privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. As instituições de ensino superior privadas poderão oferecer, de forma facultativa, opcional e individualizada, seguro educacional destinado a cobrir os encargos de anuidades ou semestralidades em caso de morte, incapacidade temporária ou permanente, ou perda de renda do responsável financeiro.

§ 1º É vedada a cobrança automática ou a inclusão do valor do seguro sem a manifestação expressa e por escrito do contratante.

§ 2º O responsável financeiro poderá contratar o seguro educacional com qualquer seguradora regularmente habilitada, sendo vedada a imposição de contratação exclusiva com empresa conveniada à instituição de ensino ou qualquer forma de venda casada.

§ 3º As informações relativas ao seguro, incluindo cobertura, valor, carências, prazos e condições de utilização, portabilidade e cancelamento, deverão ser apresentadas de forma clara, destacada e transparente, em conformidade com a legislação vigente de defesa do consumidor e de seguros.

§ 4º O valor do seguro, quando contratado, deverá ser discriminado separadamente das anuidades ou semestralidades no instrumento de contrato e nos boletos de cobrança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

Apresentação: 30/04/2026 16:11:57.910 - CE
SBT-A 1 CE => PL 4645/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261851277800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

